

LEI Nº 2.949 DE 07 DE MARÇO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º, o art. 4º § 2º e suprime o art. 13 da Lei n.º 1.912 de 18/05/1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.912, 18/05/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição

I- Representantes Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) Um representante da 14ª Coordenadoria Regional de Educação;
- h) Um representante da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- i) Um representante da Fundação Gaúcha do Trabalho;
- j) Um representante da Brigada Militar;
- k) Um representante da Defesa Civil;
- l) Um representante da CORSAN;

II- Representantes Não-Governamentais:

- a) Um representante dos Clubes de Mães;
- b) Um representante da EMATER;
- c) Um representante dos Núcleos Comunitários;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- Subseção Santo Ângelo;
- e) Um representante da Pastoral da Criança;
- f) Um representante dos Asilos;
- g) Um representante da APAE;
- h) Um representante do Grupo Vida;
- i) Um representante do Centro de Formação São José;
- j) Um representante da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões-URI;
- k) Um representante do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Urbanas- MMTU;

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

l) Um representante do Lar do Menino.”

Art. 2º O art. 4º § 2º da Lei nº 1.912 de 18/05/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMAS será assumida pelo Vice-presidente.”

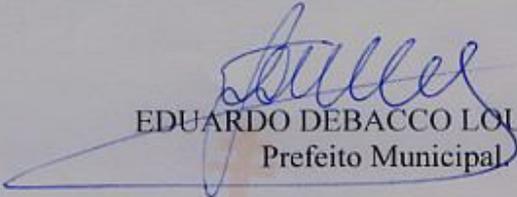
Art. 3º Fica suprimido o art. 13 da Lei nº 1.912 de 18/05/1995.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.532 de 09/04/2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 07 de março de 2006



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, quarta-feira, 08 de março de 2006



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI Nº 2.949 DE 07 DE MARÇO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º, o art. 4º § 2º e suprime o art. 13 da Lei n.º 1.912 de 18/05/1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 1.912, 18/05/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição

I- Representantes Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) Um representante da 14ª Coordenadoria Regional de Educação;
- h) Um representante da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- i) Um representante da Fundação Gaúcha do Trabalho;
- j) Um representante da Brigada Militar;
- k) Um representante da Defesa Civil;
- l) Um representante da CORSAN;

II- Representantes Não-Governamentais:

- a) Um representante dos Clubes de Mães;
- b) Um representante da EMATER;
- c) Um representante dos Núcleos Comunitários;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- Subseção Santo Ângelo;
- e) Um representante da Pastoral da Criança;
- f) Um representante dos Asilos;
- g) Um representante da APAE;
- h) Um representante do Grupo Vida;
- i) Um representante do Centro de Formação São José;
- j) Um representante da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões-URI;
- k) Um representante do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Urbanas- MMTU;
- l) Um representante do Lar do Menino."

Art. 2º O art. 4º § 2º da Lei n.º 1.912 de 18/05/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMAS será assumida pelo Vice-presidente."

Art. 3º Fica suprimido o art. 13 da Lei n.º 1.912 de 18/05/1995.

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 2.532 de 09/04/2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em de
de 2006

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.